



# MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

## Estado do Paraná

Ofício nº. 029/2023

Nova Fátima, 14 de fevereiro 2023.

À empresa: **PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA**  
Travessa Aniceto Barroso nº 282  
Manacapuru/AM

**Assunto: Notificação de Apuração de Responsabilidade/Processo Administrativo nº 001/2023 - Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Contração de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.**

Senhor (a) Representante Legal,

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de licitante infrator, com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação ou contratual, a recusa em assinar o contrato, nos autos do processo licitatório nº 001-2023 – Edital PE nº 001/2023, cujo objeto faz referência a **Contração de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.**

02. A empresa **PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.612.370/0001-29, foi sagrada vencedora neste certame e, após a adjudicação, receberam uma convocação via e-mail, para a apresentação dos veículos e documentações exigidas no Termo de Referência do edital, com prazo estipulado de 5 dias, encerrando as 16:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2023.

No dia 06 de fevereiro de 2023, as 10:55 horas, recebemos um e-mail da representante legal da empresa Pimentel Turismo e Transportes Ltda, através do ofício 002/2023, solicitando um prazo de mais 5 dias para a apresentação dos veículos e as documentações. Esse ofício foi respondido por esta pregoeira no dia 07 de fevereiro concedendo o prazo de mais 5 (cinco) dias para documentações referentes ao item 5.3 do Termo de Referência do PE 01/2023, permanecendo o prazo da primeira convocação para a apresentação dos veículos.

A comissão não obteve respostas da empresa Pimentel Turismo e Transportes Ltda, a mesma não apresentou nenhum dos requisitos exigidos na convocação para se sagrar vencedora e seus itens serem homologados, sendo desclassificada conforme Clausula Sexta do Termo de Referência do edital nº 01/2023.

A empresa participou de um pregão de grande importância para os munícipes, no qual a sua interrupção causam grandes prejuízos, mas percebeu-se que, mesmo antes do certame, a empresa não tinha os veículos para rodar. No caso, ela alugaria os veículos, mas nem mesmo havia contatos de empresas prestadoras deste serviço, pois esteve presente na sala de



# MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

## Estado do Paraná

licitações deste estabelecimento, um homem se identificando como representante da empresa Pimentel Turismo e Transportes, solicitando informalmente nomes e telefones de empresas para o aluguel de veículos de transporte escolar, informações sobre motoristas e monitores.

03. Desta feita, a licitante estará sujeitas a penalidade prevista no Art. 7 da Lei 10.520/2002.04.

04. Diante do exposto, venho no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, NOTIFICAR **PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA**, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

05. Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na Legislação que alberga a Licitação em comento.

Respeitosamente,

**Camila de Cássia Spitzer**  
Diretora do Dpto de Licitação e Contratos